

REGIME BRASILEIRO DE  
ZONAS DE PROCESSAMENTO  
DE EXPORTAÇÃO  
**ZPE-UBERABA-MG**

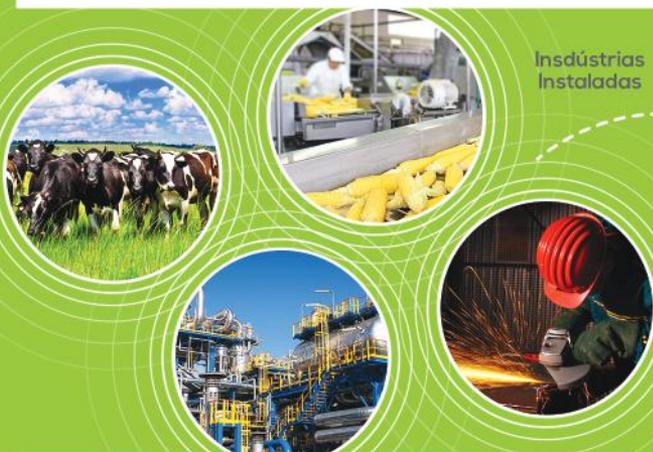
SEU  
NEGÓCIO  
NA ROTA DOS  
INVESTIMENTOS  
GLOBAIS



PREFEITURA DE  
**UBERABA**  
TRABALHANDO COMO NUNCA

# O CONCEITO - MECANISMO

As Zonas de Processamento de Exportação brasileiras (zpe) são áreas de livre comércio, destinadas à implantação de empresas que se dedicam à produção de bens comercializados internacionalmente. É um regime aduaneiro, com aplicação em área especial, predominantemente exportadora, sob controle alfandegado.



Indústrias  
Instaladas

Controle  
Alfandegado



Receita Federal



Agência Nacional  
de Vigilância Sanitária



# POTENCIAL REGIONAL

A região de Uberaba possui localização estratégica e privilegiada economicamente, é líder na produção de grãos, açúcar e álcool, e reconhecida mundialmente pela genética bovina.

Uberaba está entre as 25 melhores cidades do Brasil, no ranking de Educação, Saúde e Saneamento, com um alto Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)\*.

\* 14º IDH de Minas Gerais - Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (2010).



# LOGÍSTICA E LOCALIZAÇÃO

Uberaba localiza-se na mais próspera região do País, em um raio de 500 km dos principais centros urbanos. Detem um mercado com mais de 76 milhões de consumidores. O que representa mais de um terço de toda a população brasileira. O município interliga-se a dezenas de cidades, através de duas das principais rodovias do Brasil Central: A BR-050, que vai de Brasília a Santos, e a BR-262, que vai de Vitória a Corumbá, além de rodovias estaduais como a MG-427 e MG-190.



As empresas com projetos industriais, amparados pelo regime brasileiro de ZPE, contam, originalmente, com benefícios tributários, administrativos e cambiais, bem como possuem segurança jurídica de longo prazo, para a realização de suas operações, haja vista que tais benefícios são assegurados por um período de até 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período, no caso de investimentos de grande vulto que exijam longos prazos de amortização.



## PRINCIPAIS INCENTIVOS DA ZPE NO BRASIL

Tipo	Descrição	
Tributários	<p>Aquisição de bens e serviços no <b>mercado interno</b>, com suspensão da exigência de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• IPI;</li> <li>• COFINS;</li> <li>• PIS/PASEP.</li> </ul>	<p>Aquisição de bens e serviços no <b>mercado externo</b>, com suspensão da exigência de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Imposto de Importação - II;</li> <li>• AFRMM;</li> <li>• IPI;</li> <li>• COFINS Importação;</li> <li>• PIS/PASEP Importação.</li> </ul>
Administrativos	<p>As operações de importação e exportação das empresas instaladas em ZPE estão dispensadas de licenciamento e de autorização, por parte dos órgãos do Governo Federal.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Exceções: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Controles de interesse de segurança nacional, de ordem sanitária e de proteção ao meio-ambiente;</li> <li>- Exportações de produtos destinados a países que o Brasil mantenha convênio de pagamentos sujeitos ao regime de cotas de exportação;</li> <li>- E de produtos sujeitos ao Imposto de Exportação - IE.</li> </ul> </li> </ul>	
Cambiais	<p>Os limites do caput do artigo 1º da Lei nº 11.371/2006 não se aplicam às empresas instaladas em ZPE (definição, por parte do Conselho Monetário Nacional - CMN, dos limites para manutenção, no exterior, das receitas obtidas com exportações).</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Observação: Atualmente, entretanto, a Resolução CMN no 3.719/2009 possibilita ao exportador de mercadorias ou de serviços manter, no exterior, a integralidade dos recursos relativos ao recebimento de suas exportações.</li> </ul>	
Segurança Jurídica de longo prazo	<p>Os benefícios concedidos às empresas instaladas em ZPE são assegurados pelo prazo de até 20 (vinte) anos, com possibilidade de prorrogação, por igual período, no caso de investimentos de grande vulto que exijam longos prazos de amortização.</p>	





## OUTROS BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AOS PROJETOS INDUSTRIAIS, EM ZPE

Tipo	Descrição
<b>Incentivos Regionais</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Benefícios e incentivos previstos para as áreas de atuação das Superintendências de Desenvolvimento do Norte (SUDAM) e do Nordeste (SUDENE);</li><li>• Redução de até 75% do IRPJ, inclusive adicionais não-restituíveis, pelo prazo de 10 (dez) anos, para aqueles projetos de implantação, modernização, ampliação ou diversificação de plantas industriais; e</li><li>• Reinvestimento de 30% do IRPJ devido, em projetos de modernização ou complementação de equipamento, para aqueles empreendimentos em operação na área de atuação da SUDENE e da SUDAM.</li><li>• Programas e fundos de desenvolvimento da Região Centro-Oeste.</li></ul>
<b>Promoção Comercial</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Redução a zero, da alíquota do Imposto de Renda incidente sobre remessas ao exterior, para pagamento de despesas relacionadas com pesquisa de mercado e promoção de produtos brasileiros.</li></ul>
<b>P&amp;D em TI</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Investimentos em atividades de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias da informação, poderão pleitear incentivos para bens de informática e automação.</li><li>• Possibilidade de obtenção de incentivos ligados aos dispêndios realizados em P&amp;D (depreciação integral, amortização, crédito de tributo retido na fonte, redução do IRPJ de remessas destinadas ao registro e manutenção de marcas).</li></ul>
<b>Importação de Bens Usados</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• A suspensão tributária do regime de ZPE, quando for relativa a máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, aplica-se a bens novos ou usados, para incorporação ao ativo imobilizado da empresa autorizada a operar em ZPE.</li><li>- Observação: no caso de bens usados, a presente suspensão tributária será aplicada quando se tratar de conjunto industrial e que seja elemento constitutivo da integralização do capital social da empresa.</li></ul>

# MEDIDAS DE ESTÍMULO AO INVESTIMENTO EM ZPE

## Incentivos Tributários Estaduais

Paralelamente aos incentivos concedidos pelo Governo Federal, no âmbito da Lei no 11.508/2007, os Governos Estaduais e o Distrito Federal acordaram a concessão de incentivos tributários para os projetos industriais a serem implantados nas ZPE, conforme disposto no Convênio CMS no 99, de 18 de setembro de 1998, do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ)<sup>4</sup>. Segundo este Convênio, as Unidades da Federação signatárias encontram-se autorizadas a isentar do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual (ICMS)

nas seguintes operações:

- (a) saídas internas (operações dentro do mesmo estado) destinadas aos estabelecimentos localizados em ZPE;
- (b) entrada de mercadorias ou bens importados do exterior;
- (c) prestação do serviço de transporte de mercadorias ou bens entre as ZPEs e os locais de embarque/desembarque; e
- (d) aquisições interestaduais de bens destinados ao ativo imobilizado e à prestação de serviço de transporte de tais bens, no que diz respeito ao diferencial da alíquota.

## LIMITES E REQUISITOS

Os projetos industriais estabelecidos no Brasil devem ser investimentos *greenfield*.

As empresas devem obter pelo menos 80% das vendas totais da receita bruta da empresa, originadas pelas exportações. Os produtos vendidos ao mercado interno estarão sujeitos ao pagamento dos impostos, normalmente concedidos pelo regime ZPE.

A suspensão fiscal está limitada à aquisição de:

As empresas instaladas dentro de uma ZPE não podem estabelecer uma filial ou subsidiária, ou participar de outra entidade legal, localizada fora da Zona de Processamento de Exportação.



- Bens de Capital (novos ou usados)
  - Matérias-primas
  - Produtos intermediários
  - Materiais de embalagem

## Redução dos Custos de Despacho Aduaneiro

Outra fonte de economia, para a operação a partir das ZPEs decorre da melhoria logística que permite a redução de custos e prazos do despacho aduaneiro. No caso das importações, as mercadorias são transferidas, sob controle aduaneiro, dos portos e aeroportos brasileiros para o interior da ZPE, onde são armazenadas em recinto alfandegado e despachadas com agilidade, para o consumo das companhias ali instaladas. Nas exportações, as mercadorias das ZPEs chegam aos portos, também sob controle aduaneiro, prontas para o embarque, reduzindo-se o tempo de espera, com a consequente desburocratização das operações de comércio exterior.

## Estímulo ao Encadeamento Produtivo dos Projetos Industriais em ZPE

Em decorrência das disposições do parágrafo 5º, do artigo 18, da Lei nº 11.508/2017, os incentivos tributários específicos do regime brasileiro de ZPE, tal como anteriormente apresentados, aplicam-se também, às aquisições de mercadorias realizadas entre empresas autorizadas a operar em ZPE.

Tal fato, por conseguinte, traduz-se em medida de estímulo ao encadeamento produtivo, para projetos industriais em ZPE, que resultarão em maior competitividade, para realização de novos estágios de processamento local, da produção destinada ao mercado externo.



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE UBERABA**

(34) 3318-0492 | desenvolvimento@uberaba.mg.gov.br

Av. Dom Luiz Maria de Santana, 141 - B. Santa Marta  
Uberaba - Minas Gerais

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA,  
COMÉRCIO EXTERIOR  
E SERVIÇOS

